



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

1

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL DE DERRUBADAS – RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 670/2006**

Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, cria e regulamenta o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001 e da Resolução nº 03 de 08 de outubro de 1997 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de Instituições e órgãos, que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

**Derrubadas  
um Salto para o Futuro**

*[Assinatura]*  
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

2

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da Educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III – Professor o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV – funções do magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II  
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

*Seção I*

*Dos princípios básicos*

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao **magistério e qualificação profissional**, com remuneração condigna e condições **adequadas de trabalho**;

II – a **valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento**;

III – a **progressão através de mudança de nível da habilitação e de promoções periódicas**.

*Seção II*

*Da estrutura da carreira*

*Subseção I*

*Disposições gerais*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

3

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 7 (sete) classes.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º O concurso público para ingresso na Carreira será realizado para a educação básica, exigida:

I - formação mínima de nível médio, na modalidade normal para atuar na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, ou pedagogia ou normal superior;

II – formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente, a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuar nos anos finais do ensino fundamental.

§ 5º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 6º O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério.

*Subseção II*

*Das classes e dos níveis*

Art. 5º As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de Professor e são designadas pelas letras A a G.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

4

§ 1º Os cargos de Professor serão distribuídos pelas classes.

§ 2º O número de cargos de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, normal superior, ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado ou doutorado;

§ 1º A mudança de nível é automática podendo vigorar no mês seguinte, até seis meses àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

### **Seção III**

#### *Da promoção*

Art. 7º Promoção é a passagem do titular de cargo de Professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo de Professor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

5

§ 2º A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício.

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a aferição de conhecimentos ocorrerá a cada três anos.

§ 4º A avaliação de desempenho, a avaliação da qualificação e a aferição de conhecimentos, serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os § 1º e 2º e tornando-se:

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 70;

II – a pontuação da qualificação, com peso 20;

III – a aferição de conhecimentos, com peso 10.

§ 6º As promoções poderão ser realizadas anualmente, na forma do regulamento.

**Art. 8º** A Comissão de Avaliação dos Professores será composta:

I – pelo secretário municipal de educação, cultura e desporto, que a presidirá;

II – por um professor responsável pela supervisão escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - por um diretor ou vice-diretor de escola com mais de cem alunos;

IV – por um professor eleito por seus pares.

Art. 9º A promoção de que trata a Seção III será conferida ao Professor que se enquadrar dentro dos requisitos dispostos na presente Lei, levando em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

6

consideração a efetividade plena do exercício da função em sala de aula e nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único: Para fins de habilitação, o Professor deverá cumprir com a carga horária mínima disposta para o ano letivo, excluídas as licenças dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 10. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

*Seção IV*

*Da qualificação profissional*

Art. 11. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 12. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, de forma a não prejudicar o calendário escolar, sob análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

7

para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

*Seção V*

*Da jornada de trabalho*

Art. 13. A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I – vinte horas semanais;
- II – quarenta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola e orientações da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

§ 2º A jornada de vinte horas semanais do Professor em função docente inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividades, das quais o mínimo de duas horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades, das quais o mínimo de quatro horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º A duração das horas - aula e das horas - atividades correspondem a 60 (sessenta) minutos.

§ 5º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

8

Art. 14. O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de mais vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, para atendimento de carga horária de turmas de alunos, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência, desde que enquadrem-se com as reais necessidades do ensino.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

Art. 15. Excepcionalmente, por necessidade do ensino, o Prefeito Municipal poderá convocar o professor até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 16. A convocação para a prestação de serviço em regime suplementar processar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único. A interrupção da convocação de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante da convocação;
- III – quando expirado o prazo da convocação;
- IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

Derrubadas  
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

9

*Seção VI*  
*Da remuneração*  
*Subseção I*  
*Do vencimento*

Art. 17. A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

*Subseção II*  
*Das vantagens*

Art. 18. Além do vencimento, o Professor fará jus às seguintes vantagens:

**I – gratificações:**

- a) Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) Pelo exercício em escola de difícil acesso;
- c) Pelo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**II – adicionais por tempo de serviço.**

Art. 19. A gratificação pelo exercício de direção e vice-direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas.

§ 1º A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares corresponderá a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

10

I – quinze por cento do vencimento básico da carreira para escolas com até vinte alunos;

II – vinte e cinco por cento do vencimento básico da carreira para escolas com vinte e um até cem alunos;

III – trinta e cinco por cento do vencimento básico da carreira para escolas com mais de cem alunos.

§ 2º A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a quinze por cento do vencimento básico da carreira para escolas com mais de cem alunos.

Art. 20. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso é garantida ao professor que não for beneficiado com deslocamento oferecido pelo Poder Público e corresponderá a:

I – cinco por cento do vencimento básico da carreira;

II - dez por cento do vencimento básico da carreira;

III - quinze por cento do vencimento básico da carreira.

**Parágrafo único.** A classificação das unidades escolares de difícil acesso será estabelecida pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** e dar-se-á por **decreto do Executivo Municipal**.

Art. 21. Os profissionais da Educação em exercício junto à Secretaria Municipal de Educação terá jus à gratificação correspondente a de Diretor de Escola com mais de 100 (cem) alunos.

Art. 22. O adicional por tempo de serviço será equivalente a cinco por cento do vencimento básico da carreira do magistério por três anos de efetivo exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IUJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

11

*Subseção III*

*Da remuneração pela convocação em regime suplementar*

Art. 23. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas á jornada de trabalho do titular de cargo de Professor.

*Seção VII*

*Das férias*

Art. 24. O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

- I – quando em função docente, de quarenta e cinco dias;
- II – nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

*Seção VIII*

*Da cedência ou cessão*

Art. 25. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

12

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 26. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal de acordo com as classes, atualmente, é a seguinte:

- I – Classe A .....16
- II – Classe B .....
- III – Classe C ..... 06
- IV – Classe D .....
- V – Classe E .....02
- VI – Classe F.....
- VII – Classe G .....

Art. 27. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio.

§ 1º Os profissionais do Magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no Plano de Carreira vigente.

§ 2º Se a nova remuneração decorrente do provimento do Plano de Carreira for inferior a remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 3º Os professores que pela Lei Municipal nº 339/2000 encontram-se na Classe "B", serão enquadrados automaticamente na Classe "C".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

13

§ 4º Os professores que pela Lei Municipal nº 339/2000 encontram-se na Classe "C", serão enquadrados automaticamente na classe "E".

*Seção II*

*Das disposições finais*

Art. 28. É considerado em extinção o Quadro de Cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, criado pela Lei nº 339/2000, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Art. 29. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no Art. 26 os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observando o número de vagas, na forma do Art. 4º § 5º.

Art. 30. A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, e por necessidade do ensino quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 14 e 15.

Art. 31. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtida pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe A .....	1,00;
Classe B .....	1,05;
Classe C .....	1,10;
Classe D .....	1,15;
Classe E .....	1,20;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

14

Classe F ..... 1,25;

Classe G ..... 1,30.

Art. 32. É fixado em R\$ 406,34 (quatrocentos e seis reais, trinta e quatro centavos) o valor do vencimento básico da carreira.

Art. 33. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

Nível Especial 1 ..... 1,00;

Nível 1 ..... 1,40;

Nível 2 ..... 1,50.

Art. 34. Os titulares do cargo de Professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 35. O Poder **Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de trinta dias a contar da publicação** desta Lei.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contar dos recursos consignados no orçamento.

Art. 37. As alterações dispostas na presente Lei não se aplicam aos servidores integrantes do Magistério Público Municipal regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Derrubadas**  
**um Salto para o Futuro**

  
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

15

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 339/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 16 dias do mês de novembro de 2006.

  
**Miro Mülbeier,**

**Prefeito Municipal**

*Registre-se e Publique-se*  
aos 16/11/2006.

**Derrubadas**  
**um Salto para o Futuro**

**Adm. 2005/2008**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

16

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Anexo nº 1 – Cargo Único de Professor

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
Professor
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado pela Educação Básica, compreendida a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as atividades de suporte pedagógico direto à docência.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na Modalidade Normal, para a docência na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino fundamental. Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação, para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental. Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência. Para efeito de inscrição no concurso público o candidato deverá possuir uma das habilitações acima referidas de acordo com o edital do concurso.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none"><li>1.1 Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;</li><li>1.2 Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</li><li>1.3 Zelar pela aprendizagem dos alunos;</li><li>1.4 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</li><li>1.5 Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;</li><li>1.6 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</li><li>1.7 Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;</li><li>1.8 Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem.</li></ol></li><li>2. <b>ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none"><li>2.1 <b>Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;</b></li><li>2.2 <b>Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;</b></li><li>2.3 <b>Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;</b></li><li>2.4 <b>Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;</b></li><li>2.5 <b>Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;</b></li><li>2.6 <b>Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;</b></li><li>2.7 <b>Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;</b></li><li>2.8 <b>Coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;</b></li><li>2.9 <b>Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;</b></li><li>2.10 <b>Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;</b></li><li>2.11 <b>Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;</b></li><li>2.12 <b>Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino.</b></li></ol></li></ol>

Derrubadas  
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008